



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02616/22/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município De Ariquemes - IPEMA
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. ° 050/ IPEMA /2022 de 31.08.2022, com efeitos retroativos a partir de 25.07.2022 (pág. 1 ID1296107)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 8º, inciso II, art. 9º, inciso IV, alínea b §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso II, 46, inciso I, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 3298 de 07.10.2022, com efeitos retroativos a partir de 25.07.2022 (pág. 14 ID1296107)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.212,00 (pág. 1-2 ID1296109)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	Verônica Barbosa Cirqueira Ribeiro
MATRÍCULA:	1189-7 (pág. 1 – ID1296107)
CARGO:	Técnico Auxiliar em Regulação N-I, com carga horária de 40 horas semanais, Nível I, Classe A, Referência/Faixa 03 anos (pág. 1– ID1296107)
CPF:	718.387.832-53 (pág. 1 – ID1296112)
DATA DO ÓBITO:	31.01.2022 (pág. 4 – ID1296108)

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

NOME:	Albertina Barbosa Cirqueira (genitora dependente)
CPF:	995.597.228-91 (pág. 1 – ID1296107)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 1 – ID1296107)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pela ex-servidora, concedida a interessada, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unida técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

3. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-4 ID129610 7
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e os beneficiários da pensão;	X		1-4 ID129610 8
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	X	-	11 ID129610 8
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		15 ID129610 9
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	X		4 ID129610 8

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 8º, inciso II, art. 9º, inciso IV, alínea b §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso II, 46, inciso I, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de	Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no	✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019	cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.	
--	--	---	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.	R\$ 1.212,00 (pág. 1-2 ID129610 9)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados de acordo com a fundamentação que deu base a concessão do benefício, sendo certo que o primeiro demonstrativo de pagamento à beneficiária (pág. 15 ID1296109), guarda consonância com a planilha de pensão (pág. 13-14 ID1296109).

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a interessada **Albertina Barbosa Cirqueira (genitora dependente)** beneficiária da **Sra. Verônica Barbosa Cirqueira Ribeiro**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base no Artigo 8º, inciso II, art. 9º, inciso IV, alínea b §1º, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso II, 46, inciso I, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º103/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo exposto, propõe-se seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 14 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4